



COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.

Cambé, 09 de março de 2026.

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

EMENTA: Altera a Lei nº 3.270, de 12 de agosto de 2025 que dispõe sobre autorização de locação e cessão de uso de imóvel locado pelo Município de Cambé em favor do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para a instalação da sede da Delegacia de Polícia local e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.270/2025, a qual dispõe sobre a autorização de locação e cessão de uso de imóvel pelo Município de Cambé em favor do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, destinado à instalação da sede da Delegacia de Polícia local.

A alteração proposta consiste, essencialmente, na adequação do valor máximo anual a ser previsto na Lei Orçamentária, passando a estabelecer o limite de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com possibilidade de correção anual conforme índice contratual.

A justificativa apresentada pelo Executivo fundamenta-se na necessidade de ampliação do espaço físico da unidade policial, diante do aumento do quadro de servidores e da demanda de atendimento, especialmente voltada a pessoas em situação de vulnerabilidade.



COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.

II – ANÁLISE DE MÉRITO

O projeto apresenta relevante interesse público, especialmente no que se refere ao fortalecimento da estrutura de segurança pública no Município de Cambé.

A ampliação da capacidade física da Delegacia de Polícia Civil:

- Atende à demanda crescente de serviços policiais, especialmente com a incorporação de novos servidores;
- Melhora as condições de trabalho da Polícia Judiciária, refletindo diretamente na eficiência das investigações;
- Garante melhor atendimento à população, com destaque aos grupos vulneráveis;
- Contribui para a segurança pública local, função essencial do Estado em cooperação com o Município.

Ademais, observa-se que:

- A medida não cria nova política pública, mas apenas ajusta valor previamente autorizado em lei, mantendo a mesma finalidade;
- Há indicação de que a despesa já se encontra prevista no orçamento vigente, sendo classificada como ordinária e contínua da Administração Pública;
- A alteração proposta mostra-se razoável e proporcional, diante da ampliação estrutural pretendida.

Sob o prisma da conveniência e oportunidade, compete ao Poder Legislativo avaliar o interesse público envolvido, sendo que, no caso em análise, a proposta fortalece um serviço essencial à coletividade, sem apresentar indícios de desvio de finalidade ou prejuízo ao erário.



COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, no mérito, opina-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 12/2026, por se mostrar:

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS

Relator

ADEMILSON DE ALMEIDA

Presidente Favorável (X) Desfavorável ()

VIVIANI VALARINI

Revisora Favorável (X) Desfavorável ()